

LEI Nº 1.676, DE 06 DE MAIO DE 2021

“Altera a Lei nº 1.476/2012 que autoriza o Município de São Gonçalo do Pará a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei nº 1.476/2012, que autoriza o Município de São Gonçalo do Pará a outorgar a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 7º- A- à Lei nº 1.476/2012, com a seguinte redação:

“ Art. 7º A- Entende-se por "linha de ônibus" o serviço regular de transporte coletivo executado segundo regras operacionais próprias e com itinerários, frequência, equipamentos, pontos de paradas e terminais previamente estabelecidos.

§ 1º- A criação de linha de ônibus é atribuição de órgão competente do Município, e depende ainda:

I- de estudos prévios destinados a apurar as linhas de desejo dos usuários e verificação das necessidades de transporte coletivo;

II- de apuração da conveniência socioeconômica de sua exploração;

III- de exame de situação da área de influência econômica abrangida, com o objetivo de evitar interferência danosa com linhas existentes.

§ 2º- Para fins de atendimento do interesse público, o Município de São Gonçalo do Pará fica autorizado a realizar concessão pública a título precário para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, semi-urbano e rural, desde que observado o prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (06/05/2021).


Osvaldo de Souza Maia
Prefeito Municipal

